



## Ata de Registro de Preços nº 38/2017

Ata de Registro que entre si celebram o município de **Pilar do Sul**, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **JUNINHO MATERIAIS ESPORTIVOS E PRÁTICA DE ARBITRAGEM LTDA ME**, destinado ao Registro de Preços para a prestação de serviço de arbitragem dos jogos de Futsal, Futebol de Campo, Vôlei de Areia e Trio de Quadra, a serem realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Pilar do Sul – SP.

**Pregão Presencial nº 12/2017**  
**Processo(s) Administrativo(s): 0160/2017**

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **JUNINHO MATERIAIS ESPORTIVOS E PRÁTICA DE ARBITRAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **17.512.711/0001-48**, com sede na Av. Antônio Lacerda, nº 371 - Bairro Nova Pilar, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **THIAGO RAFAEL DE SOUZA**, portador do RG n.º 32.647.216-2, CPF 322.396.058-98, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial nº 12/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - Registro de Preços para a prestação de serviço de arbitragem dos jogos de Futsal, Futebol de Campo, Vôlei de Areia e Trio de Quadra, a serem realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Pilar do Sul – SP.

### Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

3.2 - A detentora da ata será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários para a arbitragem dos eventos previstos no **anexo IV**.

3.3 – A detentora da ata será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo **10** (dez) dias.

3.4 – A estimativa da quantidade de jogos de cada modalidade consta do **anexo IV** deste edital. Os jogos poderão ser realizados de 2ª a 6ª-feira das 19h00 às 23h00min e aos sábados, domingos e feriados das 08h00min às 18h00min.

3.5 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.6 - A detentora da ata:

a) arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

b) deverá ter funcionários habilitados para os serviços de arbitragem;

c) responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade.



**3.7** - A detentora da ata deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório.

**3.8** - A Prefeitura não se responsabilizará pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração (condições climáticas, número insuficiente de jogadores inscritos para a realização do torneio, campeonato ou copa).

## **Cláusula 04 – Condições de Pagamento**

**4.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, pela Prefeitura, em até **30** (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** – O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** – Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 12/2017\_Registro de Preços**, a quantidade e unidade, a especificação dos serviços, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **Cláusula 05 - Das Condições De Reajustes**

**5.1** – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** – Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos custos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à prestação dos serviços.

## **Cláusula 06 – Das Multas e Sanções**

**6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** – Advertência;

**6.1.2** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato para cada jogo em que um ou mais membros do grupo de arbitragem não comparecer.

**6.1.3** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato para cada jogo em que um ou mais membros do grupo de arbitragem chegar atrasado.

**6.1.4** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por jogo pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Cláusula 07 – Da Garantia**

**7.1** – A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução da ata(contrato), compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**7.2** – Caso a detentora da ata deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratá-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros**

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## **Cláusula 09 – Da Rescisão**

**9.1**- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão**

**10.1** - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital**

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 0160/2017.

## **Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável**

**12.1** - A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **Cláusula 13 - Condições da Habilitação**

**13.1** - Fica a detentora da ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **Cláusula 14 – Da Fiscalização da Ata de Registro**

**14.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## **Cláusula 15 - Do Valor da Ata de Registro**

**15.1** - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 101.281,20** (cento e um mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos) sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Item	Modalidades Esportivas	Valor Unit. da arbitragem por jogo - R\$ -
01	Futsal – 50 jogos de 10min x 10 min, 02 árbitros e 01 anotador	91,66
02	Futsal – 60 jogos de 15min x 15 min, 02 árbitros e 01 anotador	118,33
03	Futsal – 230 jogos de 20min x 20min, 02 árbitros e 01 anotador	163,33
04	Futebol – 60 jogos de 45min x 45min, 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador	380,00
05	Futebol – 30 jogos de 40min x 40min, 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador	326,66
06	Futebol – 10 jogos de 30min x 30min, 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador	263,33
07	Vôlei de Areia e Trio de Quadra – 90 jogos (03 sets de 25 pontos) 01 árbitro principal, 01 árbitro de linha e 01 anotador	186,66

## Cláusula 16 - Do Foro

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato (Ata de Registro de Preços).

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 27 de março de 2.017.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

Ivan Luis Maciel Bueno  
Secretário de Esportes, Lazer e  
Juventude

Juninho Materiais Esportivos e Prática de Arbitragem LTDA ME  
Thiago Rafael de Souza  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: JUNINHO MATERIAIS ESPORT. E PRÁTICA DE ARBITRAGEM LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 38/2017

OBJETO: Destinado a contratação de empresa para o Registro de Preços para a prestação de serviços de arbitragem.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 27 de março de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

  
JUNINHO MATERIAIS ESPORTIVOS E PRÁTICA DE ARBITRAGEM LTDA ME  
THIAGO RAFAEL DE SOUZA  
Detentora da Ata